



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS ONZE A CATORZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a décima primeira sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou desta sessão virtual o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, aprovada sem ressalvas a Ata da 10ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, da Primeira Turma, realizada entre os dias quatro a sete de maio do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2961/2020, do dia 28/4/2020, e publicados no dia 29/4/2020, às fls. 95/105, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, foram julgados os processos nos quais Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado a seguir: **Ordem: 1-Número do Processo: 0001548-91.2018.5.19.0061 – AIRO-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo de CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA - EPP para, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita, superar a deserção, determinando que se processe o recurso ordinário, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão que lhe negava provimento. **Ordem: 2-Número do Processo: 0001661-45.2018.5.19.0061 – AIRO-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA - EPP para, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita, superar a deserção, determinando que se processe o recurso ordinário, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão que lhe negava provimento. **Em continuação, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 41-Processo Nº ROT-0001101-71.2018.5.19.0007-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463 e Thiago Souto Agra, OAB/AL - 7697, advogados da recorrente-reclamante e da recorrida-reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000423-50.2018.5.19.0009-Relator ANTONIO ADUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463, advogado da recorrente-reclamante, solicitando sua inscrição para realizar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 28-Processo Nº ROT-0000757-62.2019.5.19.0005**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 14-Processo Nº RORSum-0000482-51.2019.5.19.0058**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Marcos Antônio Cunha Cajueiro, OAB/AL 5.661, advogado do recorrido-reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 25-Processo Nº ROT-0000704-69.2019.5.19.0009**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Marcus Vinícius Cordeiro, OAB/RJ 58.042, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0000253-91.2019.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575 e Kellyane Celestino dos Santos, OAB/AL 10.338, advogadas da recorrente-reclamante e recorrente-reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 5-Processo Nº RORSum-0000108-46.2018.5.19.0001**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL - 6.048, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 26-Processo Nº ROT-0000733-59.2018.5.19.0008**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 44-Processo Nº ROT-0001169-17.2015.5.19.0010**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL - 15.157, advogado da recorrida-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 31-Processo Nº AP-0000857-60.2016.5.19.0057**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado do agravante/exequente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 13-Processo Nº RORSum-0000433-40.2017.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por José Rubem Ângelo, OAB/AL 3.303, advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 23-Processo Nº RORSum-0000669-18.2019.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Lecy Júnior de Andrade Araújo, OAB/AL 4.295, advogado da recorrida-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 4-Processo Nº ROT-0000081-54.2018.5.19.0004**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000242-18.2019.5.19.0008**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Camilla Raphaella Almeida dos Santos, OAB/AL 12.040, advogada da recorrente-reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº RORSum-0000006-47.2020.5.19.0003**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. **Ordem: 2-Processo Nº RORSum-0000023-83.2020.5.19.0003**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-Revisor PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, conhecer do recurso do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais decorrente de assédio moral para R\$ 15.000,00, a ser pago pela recorrida. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 480,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava o valor da indenização por danos morais por assédio em R\$ 4.770,00. **Ordem: 3-Processo Nº AP-0000075-13.2017.5.19.0059**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6-Processo Nº ROT-0000166-88.2019.5.19.0009**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 9-Processo Nº RORSum-0000304-79.2019.5.19.0001**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial para deferir a dedução, na liquidação, de valores pagos na rescisão contratual e referente às parcelas condenatórias deferidas na sentença. **Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000345-60.2019.5.19.0061**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer do recurso do ordinário da edibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o demandado a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 11-Processo Nº RORSum-0000397-27.2019.5.19.0006-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: por maioria, não conhecer do recurso ordinário, por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que rejeitava a preliminar de deserção. **Ordem: 15-Processo Nº ROT-0000504-65.2019.5.19.0008-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 16-Processo Nº ROT-0000508-46.2019.5.19.0059-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, deferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem suportados pela demandada, e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0000515-11.2019.5.19.0262-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que as horas extras e os adicionais noturnos sejam apurados considerando também o período do primeiro contrato de trabalho. Mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se a quantia de R\$10.000,00. Custas majoradas em 200,00. **Ordem: 18-Processo Nº ROT-0000548-28.2019.5.19.0059-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, até nova liquidação do julgado, para fins meramente fiscais. **Ordem: 19-Processo Nº ROT-0000574-26.2019.5.19.0059-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar a empresa no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 20-Processo Nº ROT-0000576-08.2019.5.19.0055-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. **Ordem: 21-Processo Nº RORSum-0000618-45.2019.5.19.0059-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada (40 minutos diários) com adicional de 50%, sem reflexos, a partir de 11.11.2017 até o término do período contratual, e reduzir a condenação pela supressão do repouso semanal a duas dobras de domingos, por todo o contrato. Custas pela reclamada diminuídas para R\$49,10, porém já recolhidas. **Ordem: 22-Processo Nº AIRO-0000627-81.2019.5.19.0002-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. No mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar seu processamento na forma regimental. **Ordem: 24-Processo Nº ROT-0000702-96.2019.5.19.0010-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 27-Processo Nº ROT-0000750-58.2019.5.19.0009-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 29-Processo Nº ROT-0000821-66.2019.5.19.0007-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ALBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 30-Processo Nº AIRO-0000834-52.2018.5.19.0055**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32-Processo Nº ROT-0000887-52.2019.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 33-Processo Nº RORSum-0000901-30.2019.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da restrição ao uso do banheiro, no importe de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais), com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST, e honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão que divergia apenas para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00. **Ordem: 34-Processo Nº RORSum-0000917-21.2018.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 35-Processo Nº RORSum-0000919-66.2019.5.19.0002**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da restrição ao uso do banheiro, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST, e honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 36-Processo Nº AIRO-0000938-60.2019.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao agravante, dispensá-lo do pagamento de custas, afastar a deserção declarada pelo juízo de origem e determinar o regular seguimento do recurso ordinário, nos termos do art. 895 da CLT. **Ordem: 37-Processo Nº ROT-0000972-26.2019.5.19.0009**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 38-Processo Nº ROT-0001000-15.2019.5.19.0002**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA- Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial para reduzir o percentual de honorários advocatícios para 10%. **Ordem: 39-Processo Nº ROT-0001028-77.2019.5.19.0003**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 40-Processo Nº ROT-0001097-06.2019.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, declarar a competência da Justiça Trabalhista para processar e julgar a presente lide, afastar a prescrição bienal pronunciada e condenar o reclamado: a) a efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, a partir de 11.11.1989 até a data da liquidação do julgado ou da extinção do contrato, o que ocorrer primeiro; b) bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor resultante da condenação. Conceder os benefícios da justiça gratuita aos autores. Custas no valor de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, valor atribuído à condenação, porém dispensadas. **Ordem: 42-Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ROT-0001125-14.2018.5.19.0003-Relator PEDRO INACIO DA SILVA- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recuso empresarial para determinar a exclusão dos reflexos das horas extras no RSR da base de cálculo do FGTS; conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a integração das horas extras habituais, pela média duodecimal, nos períodos de ausências legais e regulamentares, nas hipóteses de férias, ausências permitidas para tratamento de interesses particulares (APIP), licenças para tratar de assuntos particulares (LIP), ausências motivadas por participação em movimentos grevistas, licenças médicas (LTS), por luto (LU), destacamentos, faltas, Eleitoral (JE), folga (CO), trânsito de transferência; o cálculo das contribuições previdenciárias cota parte do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST, desde que não tenha havido recolhimento pelo teto e para majorar os honorários advocatícios para o percentual de 15%. Custas mantidas. **Ordem: 43-Processo Nº RORSum-0001156-06.2019.5.19.0001-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a justa motivação para o término do contrato, reconhecer a dispensa sem justa causa e condenar a reclamada: (1) a pagar os seguintes títulos: a) aviso prévio indenizado de 36 dias; b) 13º salário; e c) multa de 40% sobre os depósitos de FGTS; e (2) liberar as guias de FGTS e de seguro-desemprego, estas últimas sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, além da chave de conectividade. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos referidos pleitos, condena-se a reclamada, ainda, a pagar os respectivos honorários em favor do advogado da autora no percentual de 10% sobre o valor da condenação, à luz do art. 791-A, §2º, da CLT. Custas, pela ré, de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 45-Processo Nº RORSum-0001196-79.2019.5.19.0003-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 46-Processo Nº AP-0001243-63.2013.5.19.0003-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 47-Processo Nº RORSum-0001270-20.2016.5.19.0010-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para conceder os benefícios da justiça gratuita e excluir a condenação em custas processuais. **Ordem: 48-Processo Nº ROT-0001304-65.2018.5.19.0061-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial para afastar a acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade e, de consequência, autorizar a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade (até o limite de 20% sobre o salário mínimo), já pago à autora, na condenação relativa ao adicional de periculosidade e reflexos. **Ordem: 49-Processo Nº AP-0001406-41.2016.5.19.0002-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 50-Processo Nº AP-0001459-75.2014.5.19.0007-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por maioria, não conhecer do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que conhecia do agravo. **Ordem: 51-Processo Nº RORSum-0001492-58.2018.5.19.0061-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de hora extra para as trabalhadas além da 44ª semanal, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13ª salário, repouso semanais remunerados e FGTS acrescido da multa de 40%, sendo devido apenas o adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

horas extras, incidente sobre as horas trabalhadas após a oitava diária, nas semanas em que não houve labor acima de 44 horas. Na liquidação deverão ser observadas: a) a evolução salarial do autor, b) a base de cálculo das horas extras nos termos da Súmula n. 264 do TST e c) a dedução das parcelas pagas a idêntico título, sem limitação ao mês de referência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 52-Processo Nº ROT-0001502-80.2019.5.19.0057-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os apelos. **Ordem: 53-Processo Nº ROT-0001544-54.2018.5.19.0061-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para acrescer à condenação os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação, em favor do advogado do autor. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 54-Processo Nº ROT-0001605-05.2017.5.19.0010-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-.** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Carlos Garcia Hidalgo Neto - OAB/AL 10.133, advogado da recorrida-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial ou telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 55-Processo Nº RORSum-0001609-49.2018.5.19.0061-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 56-Processo Nº ROT-0001796-35.2019.5.19.0057-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 57-Processo Nº AP-0001981-32.2017.5.19.0061-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para autorizar a instauração incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa pelo Juízo de primeiro grau, nos termos do art. 855-A da CLT c/c os art. 133 a 137 do CPC, de aplicação subsidiária, com a citação dos interessados. **Ordem: 58-Processo Nº AP-0001983-02.2017.5.19.0061-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para autorizar a instauração incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa pelo Juízo de primeiro grau, nos termos do art. 855-A da CLT c/c os art. 133 a 137 do CPC, de aplicação subsidiária, com a citação dos interessados para integrar a lide. **Ordem: 59-Processo Nº AIRO-0001561-90.2018.5.19.0061-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** O Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA não participou deste julgamento, em razão da vinculação do Exmº Sr. Juiz ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO com voto registrado na sessão anterior. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento patronal para, reconhecer os benefícios da justiça gratuita em favor da agravante e determinar o processamento do seu recurso ordinário, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Computado o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho proferido na sessão anterior. **Ordem: 60-Número do Processo: 0000500-63.2019.5.19.0061 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos, em razão da ocorrência de erro de fato, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte, excluindo a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Ordem: 61-Número do Processo: 0001393-02.2017.5.19.0004 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos para, sanando a omissão constatada, acrescer ao condeno a diferença da multa de 40% do FGTS, a ser apurada na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fase de liquidação, observando-se a dedução do valor pago pela empresa, consoante comprovante de Id. 20bc9e6. Quando da liquidação do julgado deverá ser observada a evolução salarial da obreira, inclusive com as diferenças deferidas na sentença. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia catorze de maio de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**